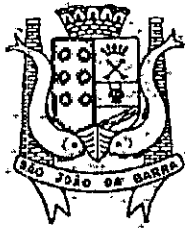


16/10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2001

Assunto: Altera Dispositivo do Parágrafo Único
Art. 20 da Lei nº 13/89. Que trata sobre a
restituição do Plano de Classificação de Car
e funções de Prefeitura

Nota

Projeto de Lei Nº: 001/2001

Lei Nº: Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 01/2001

EMENTA MODIFICATIVA: ALTERA DISPOSITIVO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 20 DA LEI Nº 13/89 QUE TRATA SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DA PREFEITURA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE

LEI

Art. 1º O Parágrafo único do Art. 20 da Lei nº 13/89 de 20/10/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o Funcionário ou Servidor Contratado pertencente ao quadro da Municipalidade optar respectivamente, pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo salário que percebe, receberá ainda 95% (noventa e cinco por cento) do vencimento correspondente ao cargo em comissão, enquanto perdurá o comissionamento e, não podendo, em nenhuma hipótese, o referido Funcionário ou Servidor perceber no somatório dos seus vencimentos, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, valor superior aos vencimentos pagos aos Cargos Comissionados exercidos por Não Funcionário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2001 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de janeiro de 2001


João Batista Alves dos Santos
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM N.º 001/2001

São João da Barra, 09 de janeiro de 2001

AO EXMº SR.

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o prazer de poder encaminhar a V. Ex^a, o incluso Ante-Projeto de Lei nº 01/2001, que dá nova redação ao parágrafo único do Artigo 20 da Lei Municipal nº 13/89 de 20.10.89 (reestruturação do plano de classificação de cargos a funções da Prefeitura), a fim de que seja submetido à apreciação e, conseqüente, aprovação pelos Ilustres Edis dessa Câmara.

A proposta de alteração do percentual do parágrafo único de 50% (cinquenta por cento) para 95% (noventa e cinco por cento) é para corrigir-se distorção do dispositivo legal, dando condições ao Servidor, ou Funcionário, que ocupe cargo em comissão de recebimento de seus vencimentos ou salários acrescido de 95% do comissionamento.

O que ocorre hoje na vigência do parágrafo que se pretende modificar é que um Servidor, optando pelo salário receberá 50% do comissionamento, cujo valor, fica muito aquém daquele recebido se, não ocupando cargo comissionado, estivesse trabalhando em horário extraordinário.

É de essência do cargo em comissão o trabalho sem horário determinado.

O Servidor não comissionado, trabalhando, em horário extra e saindo antes daquele que tenha um cargo em comissão, percebendo ambos o mesmo salário, no final do mês percebe bem mais do que o comissionado.

Esta distorção é injusta e tem causado mal estar e desestímulo aos comissionados, necessitando ser corrigida.

Assim, certo da compreensão dos Vereadores dessa Nobre Casa Legislativa, e de aprovação da presente Lei, agradeço antecipadamente, valendo-me do ensejo para apresentar a V.Ex.^a, os pretextos de estima e apreço.

Atenciosamente


ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito



APROVADO
Em 16/01/2001
[Signature]
Presidente

A COMISSÃO
Justiça e Redação
EM 16/01/01
[Signature]
Presidente

A COMISSÃO
Finanças e Organizações
EM 14/01/01
[Signature]
Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2001

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTº 20 DA LEI Nº 13/89 QUE TRATA SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DA PREFEITURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art.º 20 da Lei n.º 13/89 de 20/10/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o Funcionário ou Servidor celetista optar respectivamente, pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo salário que percebe, receberá ainda 95% (noventa e cinco por cento) do vencimento correspondente ao cargo em comissão, enquanto perdurar o comissionamento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2001.

ALBERTO DAUAIRE FILHO
Prefeito

[Handwritten signatures and notes]
Amaro Elias de Souza Ribeiro
person do sbuo empes
Leandro da Silva Laires
Ariildo R. dos Santos



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVADO

Em 16/01/2001

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER – REFERENTE ANTE-PROJETO DE LEI Nº 001/2001

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros adiante assinados, nos autos do Ante-Projeto em epígrafe, após analisar detalhadamente o mesmo, chegou a conclusão que a referida matéria deve ter o parecer desta Comissão de forma favorável, porém apresentando Emenda Modificativa, conforme nova redação dada por esta Comissão abaixo redigida, até porque o Ante-Projeto se aprovado na íntegra continuaria a cometer distorção, só que de maneira inversa, se antes era com funcionário que ocupasse cargo comissionado, agora seria com o não funcionário que passaria a perceber um vencimento menor do que o Funcionário ocupante de cargo comissionado.

Assim sendo, o Funcionário ou Servidor Contratado e o Não Funcionário ocupante de Cargo Comissionado passará perceber ambos o mesmo salário, aplicando com isto o espírito da lei no que diz respeito o instituto da **ISONOMIA SALARIAL**, além de ser uma medida de Justiça.

É o nosso parecer final pela Aprovação, principalmente após sofrer a Emenda em sua redação original nos termos abaixo:

Art. 1º - O Parágrafo Único do art. 20 da Lei nº 13/89 de 20/10/89 passa a vigorar com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o Funcionário ou Servidor Contratado pertencente ao quadro da Municipalidade optar respectivamente, pelo vencimento do cargo efetivo ou pelo salário que percebe, receberá ainda 95% (noventa e cinco por cento) do vencimento correspondente ao cargo em comissão, enquanto perdurá o comissionamento e, não podendo, em nenhuma

Domingos José Diniz
Presidente

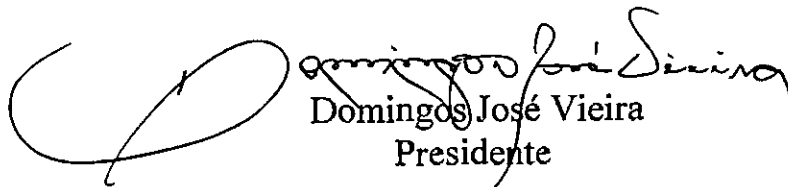


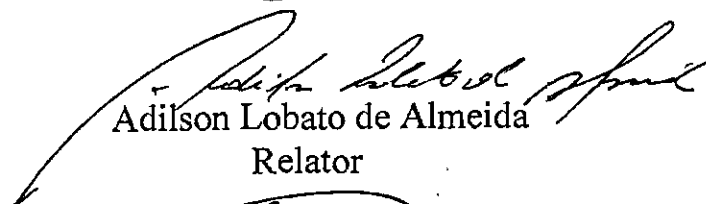
Estado do Rio de Janeiro

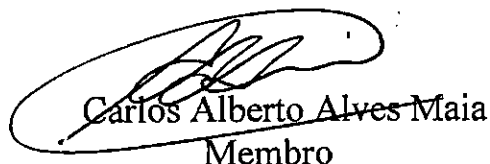
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

hipótese, o referido Funcionário ou Servidor Contratado perceber no somatório dos seus vencimentos, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, valor superior aos vencimentos pagos aos Cargos Comissionados exercidos por Não Funcionário.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2001.


Domingos José Vieira
Presidente

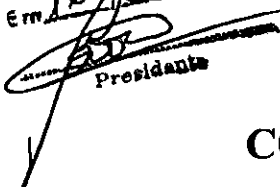

Adilson Lobato de Almeida
Relator


Carlos Alberto Alves Maia
Membro



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

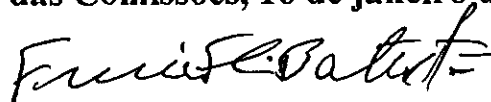
APROVADO
Em 16 de JANEIRO de 2001

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

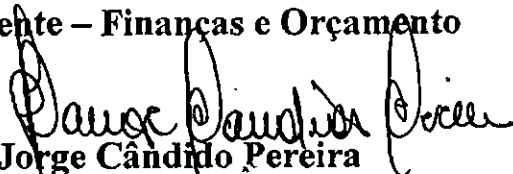
PARECER CONJUNTO ANTE PROJETO DE LEI 01/2001

A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus Membros abaixo assinados, após exame do Ante-Projeto de Lei nº 01/2001 acompanha o PARECER FAVORÁVEL da Comissão de Justiça e Redação com a Emenda modificativa em relação a sua redação original, pois a referida matéria esta em condições de ser apreciada pelo Plenário desta Câmara.

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2001



Francisco Flávio Batista
Presidente – Finanças e Orçamento



Jorge Cândido Pereira
Relator – Finanças e Orçamento



Carlos Roberto da Silva Pereira
Membro – Finanças e Orçamento